



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Gabinete do Secretário da Casa Civil

OFÍCIO

Número de Referência: RI-888/2021

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Requerimento de informação 888/2021 - Deputado Sergio Victor

Ofício nº 6946/2021/SGL/CC

**Ao Exmo. Senhor Deputado
LUIZ FERNANDO
1º Secretário
Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Sergio Victor.

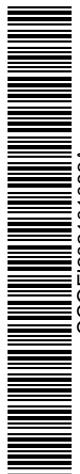
Atenciosamente,

São Paulo, 25 de outubro de 2021.

Cauê Macris
Secretário de Estado
Gabinete do Secretário da Casa Civil

Classif. documental

006.01.10.003



CCOF/202101083A



Assinado digitalmente por CAUÊ CASEIRO MACRIS - 28/10/2021 às 10:57:36.
Documento Nº: 27127341-2368 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27127341-2368>

SIGA



São Paulo, 05 de outubro de 2021.
Ofício GSE/STM nº 160/2021

Ref.: **RI Nº 888/21.**
Expediente STM-EXP-2021/00568.

Senhora Dirigente da Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil,

Com os meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Requerimento de Informação em referência, servindo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria as manifestações da **Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo - EMTU/SP** (OF. DP 413/2021) e da **Coordenadoria de Transportes Coletivo - CTC** (INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº286/2021).

Por oportuno, renovo meus protestos de elevada estima e apreço.



PAULO JOSÉ GALLI

Secretário Executivo dos Transportes Metropolitanos

Ilustríssima Senhora
MARCELLE TIYOKO KOYANAGUI
Dirigente da Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil.
Av. Morumbi, nº 4.500.
CEP 05650-905 - São Paulo - SP

MCD/STM/ATG

Rua Boa Vista, 175 - Edifício Cidade II - Bloco B - 10º andar - PABX: 3291-7800 - Fax: 3291-71910
CEP: 01014-001 - Centro - São Paulo - SP



STM/CAP202111785A



Autenticado com senha por MARIA LUCIA MIRANDA DE SOUZA CAMARGO - Assessor Executivo I / ATG - 14/10/2021 às 14:37:22.

Documento Nº: 26455450-4343 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26455450-4343>

SIGA



Governo do Estado de São Paulo
Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo
Diretoria da Presidência

Ofício Nº DP/413/2021

Número de Referência: STM-EXP-2021/00568 - Despacho CRI/STM 624/2021 - AP 183/2021

Assunto: Informações sobre fiscalização de fretamento

Senhor Coordenador,

Reportamo-nos ao *Expediente* em epígrafe, que encaminha para manifestação desta Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP o *Requerimento de Informação Nº 888/2021* de autoria do Senhor Deputado Sergio Victor, pelo qual solicita informações sobre fiscalizações realizadas e autuações aplicadas pelos agentes da EMTU em relação ao transporte de fretamento colaborativo.

Na oportunidade, encaminhamos a manifestação da área técnica, consubstanciada na *Informação Técnica IT-GRS/DFS-031/21*, elaborada pelo *Departamento de Fiscalização de São Paulo - DFS* desta EMTU/SP, que aborda o assunto em tela.

São Paulo, 09 de setembro de 2021.

Marco Antonio Assalve
Diretor Presidente
Diretoria da Presidência

Ilustríssimo Senhor Coordenador CELSO JORGE CALDEIRA
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS - COORDENADORIA DE
TRANSPORTE COLETIVO
Rua Boa Vista, 175, Centro
São Paulo - SP



Assinado com senha por MARCO ANTONIO ASSALVE - 09/09/2021 às 16:03:45.
Documento Nº: 24168334-8626 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24168334-8626>



EMTUOF1202102-55A

SIGA

METROPOLITANO	EMTU	Nº IT-GRS/DFS-031/21	Revisão 1
INFORMAÇÃO TÉCNICA – GRS/DFS 031/21		Emissão 08/09/2021	Folha 1 de 03
<hr/>			
Emitente DFS – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE SÃO PAULO		Aprovação FERNANDO CANDIDO DA SILVA	
Objeto Requerimento de Informação 888/21 - ALESP		Verificação WILTON ISIPON	
		Elaboração EMERSON ROBERTO DA COSTA	

1. REFERÊNCIA:

Atendimento do Requerimento de Informação 888/2021 proveniente da ALESP e subscrito pelo Deputado Estadual Sergio Victor (NOVO), cujo objeto consiste no pedido de informações sobre fiscalizações realizadas e autuações aplicadas pelos agentes da EMTU em relação ao transporte de fretamento colaborativo, bem como da competência da EMTU para a execução de tais fiscalizações.

2. DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS:

Considerando o solicitado, tem-se:

A área de atuação da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A - EMTU/SP refere-se ao transporte de passageiros de interesse metropolitano disciplinado pelo Decreto Estadual 24.675, de 30/01/1986, e suas alterações para a modalidade regular, além dos Decretos 19.835 de 29/10/1982, 36.963 de 23/06/1993 e 51.396, de 21/12/2006 para a modalidade fretamento metropolitano, além das Resoluções STM – Secretaria dos Transportes Metropolitanos correspondentes.

As ações que competem aos Departamentos de Fiscalização da EMTU/SP em suas Gerências Regionais (RMSP – Região Metropolitana de São Paulo; RMC – Região Metropolitana de Campinas; RMBS – Região Metropolitana da Baixada Santista; RMS - Região Metropolitana de Sorocaba; RMVPLN – Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte) são aplicadas regularmente, quer seja pelas informações apresentadas pelos Consórcios, pela denúncia de usuários ou através das intervenções preventivas de rotina com apoio da Polícia Militar e a utilização de táticas diversas (de forma sigilosa, com veículos des caracterizados, operações simultâneas e em pontos distintos, operações ostensivas, etc.).

Dentre as denúncias recebidas destacamos, por exemplo, o expediente proveniente da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social, referente ao PJPP-CAP 14.0695.0000553/2021 – 4º PJ, cujo objeto consiste na apuração de eventual omissão do poder público na fiscalização da prestação não autorizada de serviços de transporte público, a qual acarretaria prejuízos às concessionárias de tal serviço, caracterizando concorrência desleal, considerando que as empresas sem a devida autorização não têm as obrigações e





METROPOLITANO	EMTU	Nº IT-GRS/DFS-031/21	Revisão 1
INFORMAÇÃO TÉCNICA – GRS/DFS 031/21		Emissão 08/09/2021	Folha 2 de 03
Emitente DFS – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE SÃO PAULO		Aprovação FERNANDO CANDIDO DA SILVA	
Objeto Requerimento de Informação 888/21 - ALESP		Verificação WILTON ISIPON	
		Elaboração EMERSON ROBERTO DA COSTA	

nem as exigências constantes dos contratos com o Poder Público, mas estaria se aproveitando das vantagens, ferindo, assim, o princípio da exclusividade.

Assim, as ações de fiscalização são planejadas para atender os percursos metropolitanos nos quais ocorre a concorrência ruinosa de operadores não autorizados com ligações, trajetos, pontos de embarque/desembarque e tarifa previamente mapeados. Ao processar a abordagem de veículo não autorizado o agente fiscal identifica o serviço executado e a modalidade do transporte através da qualificação dos passageiros mediante entrevista, bem como pela conferência da comunicação visual quando disponível. Já a situação cadastral da empresa, do veículo e a validade da inspeção veicular são verificadas mediante consulta *on-line* em equipamento/aplicativo disponibilizado pela EMTU/SP. Importa destacar que, as atividades de fiscalização da EMTU/SP são realizadas diariamente, logo não há qualquer vinculação com as estratégias adotadas pela ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

Quanto aos serviços de fretamento gerenciados por aplicativo, esclarecemos que a forma de ofertar e contratar o serviço é caracterizada pela tentativa de travestir o serviço regular de fato oferecido (linhas com terminais, rotas, percursos e ligações fixas, tarifa individualizada com pagamento avulso, horários regulares e paradas para embarque/desembarque durante o trajeto) como fretamento eventual (transporte de pessoas efetuado esporadicamente, ou seja, sem periodicidade) de modo a desconstituir serviços na modalidade regular para a qual é necessária, obrigatoriamente, a permissão, autorização ou concessão por parte do Poder Concedente e impedir, consequentemente, as sanções previstas na legislação.

No período de 01/01/2019 a 31/08/2021 foram apreendidos, pelas equipes de fiscalização da EMTU/SP nas regiões metropolitanas, 1.850 (um mil oitocentos e cinquenta) veículos em operação irregular. Desse conjunto de veículos apreendidos, apenas 05 (cinco) estavam vinculados aos serviços que ofertam fretamento por aplicativo, mas no momento da apreensão executavam linhas não autorizadas na modalidade regular, a saber:

- I. Veículo placa FYM 8541 – apreendido em 22/01/2020, conforme o Auto de Apreensão 54.780;



METROPOLITANO	EMTU	Nº IT-GRS/DFS-031/21	Revisão 1
INFORMAÇÃO TÉCNICA – GRS/DFS 031/21		Emissão 08/09/2021	Folha 3 de 03

Emitente DFS – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE SÃO PAULO	Aprovação FERNANDO CANDIDO DA SILVA
Objeto Requerimento de Informação 888/21 - ALESP	Verificação WILTON ISIPON
	Elaboração EMERSON ROBERTO DA COSTA

- II. Veículo placa FYT 0E70 – apreendido em 05/11/2020, conforme o Auto de Apreensão 55.074;
- III. Veículo placa KOP 7C72 – apreendido em 20/08/2021, conforme o Auto de Apreensão 55.543;
- IV. Veículo placa FIW 8706 – apreendido em 24/08/2021, conforme o Auto de Apreensão 55.549;
- V. Veículo placa FIW 8706 – apreendido em 27/08/2021, conforme o Auto de Apreensão 55.559.

Ratificamos, nas ações de fiscalização realizadas pela EMTU/SP quando constatado pelos agentes fiscais que os serviços oferecidos estão em linhas rodoviárias intermunicipais sob gestão da ARTESP ou, ainda, em ligações municipais sob gestão das prefeituras, porquanto fora do âmbito de atuação e fiscalização da EMTU/SP, não há a aplicação de qualquer sanção.

São as considerações.



Assinado com senha por EMERSON ROBERTO DA COSTA - Assessor I / DFS - 17/09/2021 às 11:46:54, WILTON ISIPON - Chefe de Departamento / DFS - 17/09/2021 às 11:58:09 e FERNANDO CANDIDO DA SILVA - Gerente / GRS - 17/09/2021 às 12:00:39.

Autenticado com senha por EMERSON ROBERTO DA COSTA - Assessor I / DFS - 17/09/2021 às 11:46:47.
Documento Nº: 24748790-3703 - consulta à autenticidade em

<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigae/public/app/autenticar?n=24748790-3703>



EMTTUDCI202107282A



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Coordenadoria de Transporte Coletivo

Parecer Técnico

Número de Referência: STM-EXP-2021/00568

Documento de Referência: INFORMAÇÃO TÉCNICA CTC Nº 286/2021

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Requerimento de Informação nº 888/2021

À Coordenadoria de Relações Institucionais - CRI,

Trata-se de Requerimento de Informação nº 888/2021, de autoria do Deputado Estadual, Sergio Victor, por meio do qual requer se oficie ao Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP para que apresente informações e respostas aos seguintes questionamentos:

i. Qual é o número de fiscalizações e atuações realizadas pelos agentes da EMTU em relação ao transporte de fretamento colaborativo?

ii. Qual é o fundamento legal que atribui competência para EMTU exercer fiscalizações em face de fretadores colaborativos e de plataformas digitais de transporte colaborativo?

O expediente está instruído com o Ofício Nº DP/413/2021 da Presidência da EMTU/SP, encaminhando a manifestação da área técnica, consubstanciada na Informação Técnica IT-GRS-DFS-031/2021, do Departamento de Fiscalização de São Paulo - DFS, informando, em síntese, que:

A área de atuação da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A -EMTU/SP refere-se ao transporte de passageiros de interesse metropolitano disciplinado pelo Decreto Estadual 24.675, de 30/01/1986, e suas alterações para a modalidade regular, além dos Decretos 19.835 de 29/10/1982, 36.963 de 23/06/1993 e 51.396, de 21/12/2006 para a modalidade fretamento metropolitano, além das Resoluções STM -Secretaria dos

Classif. documental	001.01.05.006
---------------------	---------------



Assinado com senha por DIANE CARMEN PONTES - 28/09/2021 às 12:02:27 e CELSO JORGE CALDEIRA - 28/09/2021 às 12:04:04.

Documento Nº: 25425527-4315 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigae/public/app/autenticar?n=25425527-4315>



SIGA

As ações que competem aos Departamentos de Fiscalização da EMTU/SP em suas Gerências Regionais (RMSP -Região Metropolitana de São Paulo; RMC -Região Metropolitana de Campinas; RMBS -Região Metropolitana da Baixada Santista; RMS -Região Metropolitana de Sorocaba; RMVPLN-Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte) são aplicadas regularmente, quer seja pelas informações apresentadas pelos Consórcios, pela denúncia de usuários ou através das intervenções preventivas de rotina com apoio da Polícia Militar e a utilização de táticas diversas (de forma sigilosa, com veículos descharacterizados, operações simultâneas e em pontos distintos, operações ostensivas, etc.).

Dentre as denúncias recebidas destacamos, por exemplo, o expediente proveniente da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social, referente ao PJPP-CAP 14.0695.0000553/2021 - 4º PJ, cujo objeto consiste na apuração de eventual omissão do poder público na fiscalização da prestação não autorizada de serviços de transporte público, a qual acarretaria prejuízos às concessionárias de tal serviço, caracterizando concorrência desleal, considerando que as empresassem a devida autorização não têm as obrigações e nem as exigências constantes dos contratos com o Poder Público, mas estaria se aproveitando das vantagens, ferindo, assim, o princípio da exclusividade.

Assim, as ações de fiscalização são planejadas para atender os percursos metropolitanos nos quais ocorre a concorrência ruinosa de operadores não autorizados com ligações, trajetos, pontos de embarque/desembarque e tarifa previamente mapeados. Ao processar a abordagem de veículo não autorizado o agente fiscal identifica o serviço executado e a modalidade do transporte através da qualificação dos passageiros mediante entrevista, bem como pela conferência da comunicação visual quando disponível.

Já a situação cadastral da empresa, do veículo e a validade da inspeção veicular são verificadas mediante consulta on-line em equipamento/aplicativo disponibilizado pela EMTU/SP. Importa destacar que, as atividades de fiscalização da EMTU/SP são realizadas diariamente, logo não há qualquer vinculação com as estratégias adotadas pela ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.



Quanto aos serviços de fretamento gerenciados por aplicativo, esclarecemos que a forma de ofertar e contratar o serviço é caracterizada pela tentativa de travestir o serviço regular de fato oferecido (linhas com terminais, rotas, percursos e ligações fixas, tarifa individualizada com pagamento avulso, horários regulares e paradas para embarque/desembarque durante o trajeto) como fretamento eventual (transporte de pessoas efetuado esporadicamente, ou seja, sem periodicidade) de modo a desconstituir serviços na modalidade regular para a qual é necessária, obrigatoriamente, a permissão, autorização ou concessão por parte do Poder Concedente e impedir, consequentemente, as sanções previstas na legislação.

No período de 01/01/2019 a 31/08/2021 foram apreendidos, pelas equipes de fiscalização da EMTU/SP nas regiões metropolitanas, 1.850 (um mil oitocentos e cinquenta) veículo em operação irregular.

Desse conjunto de veículos apreendidos, apenas 05 (cinco) estavam vinculados aos serviços que ofertam fretamento por aplicativo, mas no momento da apreensão executavam linhas não autorizadas na modalidade regular.

Nos termos do Despacho CRI/STM-624/2021 (AP 183/2021), o expediente foi encaminhado a esta Coordenadoria de Transporte Coletivo - CTC para conhecimento e manifestação.

Em conformidade com as informações prestadas pelo Departamento de Fiscalização de São Paulo - DFS da EMTU/SP, no período de 01/01/2019 a 31/08/2021 foram apreendidos, pelas equipes de fiscalização da EMTU/SP nas regiões metropolitanas, 1.850 (um mil oitocentos e cinquenta) veículos em operação irregular. Desse conjunto de veículos apreendidos, apenas 05 (cinco) estavam vinculados aos serviços que ofertam fretamento por aplicativo, mas no momento da apreensão executavam linhas não autorizadas na modalidade regular.

Importante frisar, também, que as ações de fiscalização realizadas pela EMTU/SP quando constatado pelos agentes fiscais que os serviços oferecidos estão em linhas rodoviárias intermunicipais sob gestão da ARTESP ou, ainda, em ligações municipais sob gestão das prefeituras, por quanto fora do âmbito de atuação e fiscalização da EMTU/SP, não há a aplicação de qualquer sanção.



STM/PAR/2021/00710/A



Quantos ao fundamento legal que atribui competência para EMTU exercer fiscalizações em face de fretadores colaborativos e de plataformas digitais de transporte colaborativo, aduzimos que a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP é uma empresa controlada pelo Governo do Estado de São Paulo, vinculada à Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos - STM, que fiscaliza e regulamenta o transporte metropolitano de baixa e média capacidade nas cinco Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo: São Paulo, Campinas, Sorocaba, Baixada Santista e Vale do Paraíba e Litoral Norte.

Legitimam a autuação da EMTU-SP, dentre outras, em especial o Decreto Estadual nº 19.835/1982, as seguintes normas:

- a. Lei nº 1.492, de 13 de dezembro de 1977:

Artigo 4ºA Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU-SP, concessionária exclusiva dos serviços indicados no parágrafo único do Artigo 1º desta Lei, tem por finalidade promover a efetivação das diretrizes, condições e normas gerais aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Grande São Paulo - CODEGRAN, e relativas ao Sistema Metropolitano de Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana da Grande São Paulo, competindo-lhe especialmente:

(...)

VI. coordenar, supervisionar e fiscalizar as operações das empresas permissionárias dos serviços relativos ao Sistema Metropolitano de Transportes Públicos de Passageiros;

(...)

VIII. aplicar penalidades por infrações relativas à prestação de serviços do Sistema Metropolitano de Transportes Públicos de Passageiros;

- b. Decreto nº: 27.411, de 24 de setembro de 1987:

Artigo 2º: O objeto social da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A, EMTU-SP, consistirá em promover a operação e a expansão dos serviços metropolitanos de transporte de passageiros sobre pneus, bem como de conexões intermodais de transportes de passageiros, tais como estacionamentos, terminais e outras, competindo-lhe ainda exercer outras atividades que lhe foram delegadas pela Secretaria dos Negócios Metropolitanos.



STM/PAR/2021/00710/A



Artigo 4º: Caberá à Secretaria dos Negócios Metropolitanos, órgão ao qual ficará vinculada a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A, EMTU-SP, tomar as medidas operacionais e funcionais destinadas ao efetivo funcionamento da citada empresa (...).

c. Resolução STM nº 55, de 04 de fevereiro de 1992:

Artigo 1º: As atividades realizadas pela Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos - STM e pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU de fiscalização da operação dos serviços de transporte, por ônibus, e a aplicação de sanção administrativa, quando houver infração, são disciplinadas pelas disposições Legais e regulamentares da Legislação metropolitana de transporte e pelas normas constantes desta Resolução.

(...)

Artigo 3º: Cabe à EMTU, por seus agentes fiscais expressamente credenciados pela STM:

I. programar e realizar a fiscalização de campo respeitadas as diretrizes expedidas;

II. elaborar Relatório de Fiscalização - RF circunstaciado, com descrição pormenorizada dos fatos, comparando os dados obtidos em campo com as condições de operação da Linha e infringência às normas regulamentares;

III. aplicar, de imediato, as penalidades de retirada de veículo de circulação e de apreensão de veículo, tomando a seguir as providências cabíveis em cada caso.

Com tais considerações, ao tempo que reputamos devidamente respondidos aos questionamentos formalizados pelo Nobre deputado Estadual, Sergio Victor, no Requerimento de Informação nº 888/2021, no tocante ao número de fiscalizações e autuações realizadas pelos agentes da EMTU/SP e sobre o fundamento legal que atribuiu competência para a EMTU/SP exercer fiscalizações em face de fretadores, ratificamos o contido na IT-GRS/DFS/031/2021, restituímos o expediente para prosseguimento.

São Paulo, 28 de setembro de 2021.

Diane Carmen Pontes

5



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Coordenadoria de Transporte Coletivo
Diretor Técnico III
Coordenadoria de Transporte Coletivo

Celso Jorge Caldeira
Coordenador
Coordenadoria de Transporte Coletivo



STM/PAR/2021/07/10A

